



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO N.º 21/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024 - EMENTA: "ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### LICITAÇÕES

#### PREGÃO ELETRÔNICO

- CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024.

#### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRA-RAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024.

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA RAFINHA O BIG LOVE DE RENOME NACIONAL, DURANTE A FESTA DA XV CAVALGADA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 06/04/2024.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA RAFINHA O BIG LOVE DE RENOME NACIONAL, DURANTE A FESTA DA XV CAVALGADA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 06/04/2024.

### CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA RAFINHA O BIG LOVE DE RENOME NACIONAL, DURANTE A FESTA DA XV CAVALGADA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 06/04/2024.



MUNICÍPIO DE URANDI  
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO N.º 21/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

**EMENTA:** “Estabelece ponto facultativo no dia 28 de março de 2024 nas repartições públicas municipais e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO**, o feriado nacional de 29 de março de 2024 (Paixão de Cristo) bem como é considerada na tradição católica a quinta-feira como a quinta-feira Santa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 28 de março de 2024.

**Artigo 2º** - Os servidores que trabalham em regime de plantão e nas unidades de serviços por sua natureza, considerados essenciais, não sofrerão qualquer interrupção na sua prestação, devendo cumprir escala normal de trabalho.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 25 de março de 2024.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS  
REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024**

Respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Prefeito Municipal de Urandi **CONVOCA** a empresas habilitadas para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentem os veículos constates em sua proposta de preços na garagem municipal, situada na Avenida Montes Claros, S/N, Urandi/BA, para fins de inspeção, conforme determina o Edital do Pregão Eletrônico de N.º 013/2024, em seu Termo de Referência constante no Anexo I, iteNS 4.5 e 4.6, se não vejamos:

**4. DOS VEÍCULOS**

***4.5 Os veículos a serem locados deverão ser submetidos à inspeção inicial PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade dos veículos, que expedirá documento comprobatório de inspeção (ATESTADO DE VISTORIA E/OU DOCUMENTO SIMILIAR).***

***4.6 A licitante declarada vencedora do(s) lote (s) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação, para apresentar os veículos a serem submetidos à inspeção referida no item 4.5, caso os veículos não sejam apresentados, a mesma será inabilitada do processo.***

Nesses termos o não atendimento as disposições constantes do Edital e seus anexos importará na desclassificação do licitante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 25 de março de 2024.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**ACHOU**  
DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO

**ILMO (A) SR(A). PREGOEIRO (A)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024PE**

**ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 927 - Bairro Alto da Rua XV - Curitiba/PR - CEP: 80.045- 150, inscrita no CNPJ nº 48.529.824/0001-80 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) SANDRO VALÉRIO SANTOS ROSA, CPF: 031.274.026-35 - RG: MG-9.333.020 SSP/MG, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e demais aplicáveis a matéria, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do recurso administrativo apresentado pela EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI (CNPJ: 18.161.126/0001-03) em função da declaração da contrarrazoante como vencedora do certame licitatório.

### **I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A CONTRARRAZOANTE registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

Será demonstrado através desta contrarrazão nosso Direito Líquido e Certo de sermos mantidos habilitados, pois cumprimos com todas as exigências do presente certame.

### **II – DOS FATOS**

A CONTRARRAZOANTE participou e sagrou-se vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico Nº 010/2024PE, ofertando o menor preço e produtos de qualidade.

No entanto, a concorrente CONTRARRAZOADA impetrou recurso contra a classificação da CONTRARRAZOANTE sob a alegação, em síntese, de que alguns itens ofertados não atendem às especificações requeridas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.



RUA UBALDINO DO AMARAL, 927  
ALTO DA RUA XV - CURITIBA - PR  
CEP 80.045-150



achoucomercio@gmail.com  
(45) 98825-6767

CNPJ: 48.529.824/0001-80 IE: 90.973.096-10



**ACHOU**  
DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO

Tais razões não merecem prosperar uma vez que não condiz com a realidade, o que ficará cabalmente demonstrado a Vossa Senhoria.

### III – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS

A CONTRARRAZOANTE cita em suas razões que:

- 1. Da alegação que o fornecedor CARLU BRINQUEDOS não fabrica os itens ofertados pela CONTRARRAZOANTE**

De pronto, refutam-se as alegações feitas pela CONTRARRAZOADA uma vez que não condizem com a realidade. O próprio fornecedor CARLU BRINQUEDOS declarou:



Toledo (PR), 22 de março de 2024

À  
Achou Distribuição e Comércio Ltda

Prezados Senhores,

A empresa Carlu Manufaturados Eireli, inscrita no CNPJ nº 02.443.321/0001-96, sediada na cidade de Toledo, Estado do Paraná, através deste reitera seu compromisso em relação ao fornecimento dos itens cotados no Pregão Eletrônico 010/2024PE da cidade de Urandi - BA. Confirmamos que tais itens serão entregues com estrita conformidade às descrições precisas constantes no instrumento convocatório, garantindo que todos os produtos cotados apresentam certificação e selo do Inmetro.

Reafirmamos nosso comprometimento em assegurar que a entrega seja realizada de acordo com as especificações acordadas, visando à plena satisfação de vossa empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**DIANTE DO EXPOSTO, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM NÃO CUMPRIMENTO AO EDITAL, UMA VEZ QUE CONFORME DECLARADO PELO PRÓPRIO FORNECEDOR DOS PRODUTOS, TODOS OS ITENS QUESTIONADOS SERÃO ENTREGUES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**



RUA UBALDINO DO AMARAL, 927  
ALTO DA RUA XV - CURITIBA - PR  
CEP 80.045-150



achoucomercio@gmail.com  
(45) 98825-6767



**ACHOU**  
DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO

## 2. Da apresentação de diligências

O item 24, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024PE, estipula o seguinte:

### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

24.16 **É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Neste sentido, verifica-se que caberia à Comissão requisitar documentos complementares e diligências para dirimir quaisquer dúvidas referentes as propostas e documentos fornecidos pelas licitantes.

De qualquer forma, mesmo não sendo exigido, **apresentou-se comprovação e declaração que todos os itens questionados pela RECORRENTE cumprem as exigências editalícias.**

Portanto, é manifesto o integral cumprimento das diretrizes editalícias nesse ponto específico. O objetivo primordial do processo licitatório é selecionar a proposta que melhor atenda aos interesses da administração, critério que, no presente caso, é determinado exclusivamente pelo menor preço ofertado durante a etapa de lances, conforme estabelecido no critério de julgamento para a modalidade.

A garantia do interesse público nesta situação é assegurada pela obtenção do preço mais vantajoso, desde que respeitadas as normativas vigentes e a apresentação dos documentos exigidos para a avaliação da capacidade da empresa.

É imperativo ressaltar que a justificativa apresentada pela CONTRARRAZOADA carece de sustentação, pois, em primeiro lugar, **O PRÓPRIO FORNECEDOR DOS PRODUTOS CONFIRMOU QUE REALIZOU AS COTAÇÕES E QUE ESTÁ DISPOSTO A ENTREGÁ-LOS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS.** Além disso, em nenhum momento do edital foi estabelecido que a marca fornecida pela empresa deveria estar representada em seu próprio site por meio de imagens dos produtos licitados. Portanto, os produtos ofertados **ESTÃO EM PLENA CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES DO EDITAL.**



RUA UBALDINO DO AMARAL, 927  
ALTO DA RUA XV - CURITIBA - PR  
CEP 80.045-150



achoucomercio@gmail.com  
(45) 98825-6767



**ACHOU**  
DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO

#### **IV – DAS RAZÕES FINAIS**

Não merece prosperar, as alegações da CONTRARRAZOADA, e não há o que se falar em desclassificação por descumprimento do Edital, uma vez que a CONTRARRAZOANTE cumpriu as exigências editalícias, não havendo justificativa plausível para que as alegações infundadas da CONTRARRAZOADA venham a prosperar.

A CONTRARRAZOANTE apresentou a melhor proposta à Administração Pública. Ressalta-se que os produtos ofertados pela CONTRARRAZOANTE, são de alta qualidade e bastante duráveis.

Dessa forma, não há motivos técnicos e jurídicos suficientes para que se anule a habilitação da CONTRARRAZOANTE, **uma vez que os produtos ofertados suprem, conforme declarou o próprio fornecedor dos materiais, exatamente todas as especificações técnicas requeridas por esta Comissão.**

Assim sendo, diante de todas as contraprovas e informações aqui expostas, a presente contrarrazão apresentada pela ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, habilitada com melhor preço, ora denominada CONTRARRAZOANTE, deve ser PROVIDO para manter sua habilitação e, conseqüentemente o recurso interposto pela CONTRARRAZOADA, deve ser IMPROVIDO.

#### **V – DO PEDIDO**

*Ex positis*, requer-se:

- a) Diante do exposto requer, após as competentes demonstrações, seja julgado como negado o provimento ao Recurso Administrativo interposto pela licitante CONTRARRAZOADA, EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, de maneira que a decisão questionada seja mantida, ou seja, a ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA seja mantida como vencedora, e, conseqüentemente, proceda-se à adjudicação à esta CONTRARRAZOANTE.
- b) Caso do não atendimento dos requerimentos acima expostos, requer-se que esta seja levada a autoridade superior.
- c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e



RUA UBALDINO DO AMARAL, 927  
ALTO DA RUA XV - CURITIBA - PR  
CEP 80.045-150



achoucomercio@gmail.com  
(45) 98825-6767



**ACHOU**  
DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO

todos os pareceres jurídicos a este respeito;

- d) Requer ainda, que esta peça seja acolhida na sua íntegra e seja julgada de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

Curitiba/PR, 22 de Março de 2024.

SANDRO VALÉRIO SANTOS ROSA  
ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA



RUA UBALDINO DO AMARAL, 927  
ALTO DA RUA XV - CURITIBA - PR  
CEP 80.045-150



achoucomercio@gmail.com  
(45) 98825-6767

CNPJ: 48.529.824/0001-80 IE: 90.973.096-10



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)  
Secretaria de Administração



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2024

*Serviços de apresentação de show musical do artista **RAFINHA O BIG LOVE** durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia.*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer em 11/03/2024, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 031/2024**, fica HOMOLOGADA a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção musical para apresentação de show do artista **RAFINHA O BIG LOVE** de renome nacional, durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia, no dia 06/04/2024. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa **E SHOW.COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.360.324/0001-07, com endereço situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, 28/H, Sala, Centro, Banae - Bahia, CEP 48.405-000, com valor total estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme proposta apresentada ao Município de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 031/2024.

Urandi - Bahia, 25 de março de 2024.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)  
Secretaria de Administração



## **ATO DE RATIFICAÇÃO** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031 / 2024**

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **E SHOW.COM LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA **RAFINHA O BIG LOVE** DURANTE A FESTA DA XV CAVALGADA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021,

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços de apresentação do artista **RAFINHA O BIG LOVE** para apresentação de show musical durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços especializados de produção musical da empresa **E SHOW.COM LTDA**, em atendimento ao art. II da Lei n.º 14.133/2021.

DECRETA:

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Administração



Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **E SHOW.COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.360.324/0001-07, com endereço situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, 28/H, Sala, Centro, Banae - Bahia, CEP 48.405-000, para prestação de serviços de produção musical para apresentação de show do artista **RAFINHA O BIG LOVE** de renome nacional durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a Contratação de empresa em produção musical para apresentação de show do artista **RAFINHA O BIG LOVE** de renome nacional durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URANDI - Bahia, 25 de março de 2024.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, Uranri-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **E SHOW.COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.360.324/0001-07, com endereço situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, 28/H, Sala, Centro, Banae - Bahia, CEP 48.405-000, neste ato representada pelo Sr. Erivaldo Alves de Oliveira, inscrito no CPF sob n.º 365.127.965-00 e Carteira de identidade RG n.º 03.594.739-03 SSP/BA, residente no Município de Ribeiro do Pombal – BA. doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 057/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção musical para apresentação de show musical do artista **RAFINHA O BIG LOVE** de renome nacional durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 031/2024, com base no que dispõe o inciso II, § 2º do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção musical para apresentação de show musical do artista **RAFINHA O BIG LOVE** de renome nacional durante a festa da XV Cavalgada Oficial do Município de Urandi - Bahia.

**Subcláusula Primeira**

A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do artistas no palco montado na sede da Associação Comunitaria Urandiense de Cavaleiros e Amazonas – ACUCA, ao lado da BA-



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



### Secretaria de Administração

263, saída para o Povoado de Caninho, neste Município de Urandi, conforme planilha abaixo:

01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
01	Apresentação no Palco dia 06/04/2024 – sabado, do artista <b>RAFINHA O BIG LOVE</b> , estilo arrocha e sertanejo, sendo de responsabilidade da contratada apresentação, com no mínimo 01:30hs de duração, a partir de 23:30h00mim.	show	01

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

02.01. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2024 do Município de Urandi - Bahia, do qual é parte integrante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

03.01. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21, bem como em observância ao art. 2º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01. A prestação dos serviços será realizado em palco a montado na sede da Associação Comunitaria Urandiense de Cavaleiros e Amazonas – ACUCA, ao lado da BA-263, saída para o Povoado de Caninho, neste Município de Urandi.

04.02. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento no local.

04.03. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

04.04. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

05.01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

05.02. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) conforme segue:

1º Parcela - no ato da assinatura do contrato, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria de Administração

2º Parcela dos 50% (cinquenta por cento) restantes, será pago após a apresentação no devido cumprimento do contrato no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), após a apresentação dos artistas.

05.03. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

05.04. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2024.

05.05. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável, exceto para as empresas comprovadamente inscritas no Simples Nacional.

05.06. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual

05.07. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

05.08. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA SÉXTA - DO REAJUSTE.**

06.01. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

07.01. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 08/04/2024, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

08.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria de Administração

00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer  
2.117 - Comemoração de Festividades  
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

09.02. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

09.03. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, desde que causados pela sua equipe de profissionais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.01. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 14.133/21.

10.02. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.03. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.04. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria de Administração

- I) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.05. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.06. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.07. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11.01. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A prestar os serviços de apresentação dos artistas obedecendo a programação citada na Clausula Primeira, no dia 06/04/2024, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos da produção dos artistas, passagem de som, testes, para apresentação à ser realizada no palco a montado na sede da Associação



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria de Administração

Comunitaria Urandiense de Cavaleiros e Amazonas – ACUCA, ao lado da BA-263, saída para o Povoado de Caninho, neste Município de Urandi.

b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

1.b.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

- c) Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:
- d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

12.01. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA palco, som e iluminação de qualidade;
- c) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria de Administração

utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

e) É de responsabilidade da Contratante, providenciar as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessários para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins, exceto as que sejam de obrigação exclusiva da Contratada para a apresentação dos artistas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTIÇÃO/RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá extingui/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo de sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



### Secretaria de Administração

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 25 de março de 2024

#### **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

#### **E SHOW.COM LTDA**

CNPJ sob n.º 24.360.324/0001-07

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: